



EDITAL 031/2020

SEGUNDO PERÍODO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À PESQUISA – ARTIGO 170

Lilia Aparecida Kanan, Pró-Reitora de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, estabelece critérios para inscrições e seleção de Projetos de Iniciação à Pesquisa a serem financiados com recursos oriundos do Governo do Estado, através do Artigo 170 da Constituição Estadual, para o 1º semestre de 2020, dirigido a **estudantes que já participaram do primeiro período do processo de concessão de bolsas e não foram contemplados por FALTA DE RECURSOS**, de acordo com as cláusulas abaixo discriminadas:

Capítulo 01

DO OBJETO

Art. 1º. Este edital trata do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), destinado ao segundo período de concessão de benefício de assistência financeira a estudantes e ao apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior, em atendimento ao disposto no Decreto n. 470/2020, na Lei Complementar n. 281/05, na Lei Complementar n. 296/05, na Lei Complementar n. 420/08, na Lei Complementar n. 509/10 e na Lei Complementar n. 546/11 e nos artigos 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Capítulo 02

OBJETIVOS

Art. 2º. Inserir o acadêmico na prática da pesquisa científica, orientado por professor pesquisador qualificado, iniciando-o na aprendizagem de métodos e técnicas da pesquisa científica, para estimular o desenvolvimento do pensamento científico e a criatividade decorrentes do envolvimento cotidiano com a atividade de pesquisa.

Art. 3º. Estimular a formação de equipes de pesquisa com a presença de acadêmicos de cursos de graduação.

Art. 4º. Incentivar e qualificar os acadêmicos para o ingresso em cursos de Pós-Graduação seja em nível *lato sensu* ou *stricto sensu*.

Art. 5º. Fortalecer o desenvolvimento de linhas de pesquisas na Universidade, respeitando a política de pesquisa Institucional.

Art. 6º. Desenvolver uma cultura científica entre os acadêmicos como uma dimensão da formação profissional.

Art. 7º. Propiciar recursos financeiros para auxiliar acadêmicos economicamente carentes a desenvolverem pesquisas.

Capítulo 03

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º. O objetivo do UNIEDU é estimular o acesso e a permanência no ensino superior; e fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais, por meio da produção e difusão do conhecimento e da formação de recursos humanos.

Art. 9º. A concessão das bolsas fica condicionada à formalização de CAFE (Contrato de Assistência Financeira Estudantil) celebrado entre a SED, o acadêmico selecionado e a UNIPLAC.

Parágrafo único: O CAFE será celebrado entre a SED e o acadêmico bolsista do UNIEDU, com interveniência da UNIPLAC e deverá ser assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED.

Art. 10º. O acadêmico deverá realizar cadastro, recadastro ou atualização de cadastro no UNIEDU para concorrer às bolsas ofertadas no âmbito do Programa UNIEDU.

Art. 11º. A bolsa será concedida a acadêmico selecionado pela UNIPLAC pelo **prazo mínimo de duração do programa ou projeto de pesquisa.**

Art. 12º. Os acadêmicos que possuem Financiamento Estudantil - FIES, a soma dos benefícios não poderá ser superior ao valor da mensalidade do acadêmico.

Capítulo 04

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 13º. Os procedimentos para a inscrição e seleção de Projetos de Iniciação à Pesquisa serão divididos em duas etapas: **Análise do Mérito Científico e Análise de Carência.** Os participantes deverão estar atentos com a separação e o destino dos documentos, que serão específicos para cada etapa. **A aprovação na etapa de Análise do Mérito Científico estará condicionada ao índice de carência obtido.**

Capítulo 05

CRITÉRIOS PARA CONCORRER A BOLSA

Art. 14º. Para inscrever-se no processo de seleção o acadêmico interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter participado da primeira etapa da concessão de Bolsas e não ter sido contemplado pelo motivo: SEM RECURSO FINANCEIRO DISPONÍVEL PARA BENEFICIÁ-LO(A) COM BOLSA;**
- b) Atualizar e/ou alterar o cadastro através do link <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>, se necessário.**
- c) Apresentar Projeto de Pesquisa;**
- d) Ter disponibilidade de horário, 20 (vinte) horas/aulas semanais, a fim de desenvolver o projeto de pesquisa.**
- e) Não possuir pendências na Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG - com relatórios finais de Projetos de Pesquisa até a data de encerramento da inscrição no edital.**

Capítulo 06

CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 15°. Ter titulação mínima de Mestre.

Art. 16°. Não possuir pendências na PROPEPG com relatórios finais de Projetos de Pesquisa até a data de encerramento da inscrição no edital.

Art. 17°. Ser docente da UNIPLAC, sendo vedada a orientação por professor convidado externo.

Art. 18°. Participar de um dos Grupos de Pesquisa da UNIPLAC, devidamente registrado no CNPq, inserido a uma das linhas de pesquisa da Instituição:

- a) Planalto Serrano Catarinense, desenvolvimento territorial;
- b) Educação, Cultura e Políticas Públicas;
- c) Trabalho, Educação e Sistemas Produtivos;
- d) Democracia, Cidadania e Sociedade;
- e) Saúde, Ambiente e Qualidade de vida;
- f) Ciência, Política e Tecnologia.

Art. 19°. Se o professor orientador estiver orientando projetos em outras modalidades de bolsas, não poderá ultrapassar a orientação de 5 (cinco) projetos, somando todas as modalidades oferecidas na UNIPLAC (Artigo 170, Artigo 171, PIBIC, PIBIC-EM, PIBITI e Grupos de Pesquisa).

Capítulo 07

REQUISITOS DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 20°. O projeto deverá ser elaborado pelo acadêmico, sendo o orientador coautor.

Art. 21°. Demonstrar mérito técnico-científico e viabilidade técnica e econômica para execução.

Art. 22°. Os projetos de pesquisa, que envolvam, direta ou indiretamente, seres humanos deverão ser submetidos à apreciação do “Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos” (CEP - UNIPLAC), através do link www.saude.gov.br/plataformabrasil. A submissão deverá ser realizada após a aprovação do projeto pelo presente edital, sendo que o documento

comprovatório de submissão deverá ser entregue à Coordenação de Pesquisa, via Setor de Protocolo, no prazo de **30 dias após o resultado final do edital**.

Art. 23° No caso de Projetos que envolvam estudo com animais, deve-se informar o número do protocolo ou documento comprovatório de submissão junto a uma “Comissão de Ética no Uso de Animais” (CEUA). A submissão deverá ser realizada após a aprovação do projeto pelo presente edital, sendo que o documento comprovatório de submissão deverá ser entregue à Coordenação de Pesquisa, via Setor de Protocolo, no prazo de 30 dias após o resultado final do edital.

Art. 24°. As áreas de conhecimento dos projetos, conforme definição do CNPQ, deverão ser:

- a) Ciências Exatas;
- b) Ciências Biológicas;
- c) Engenharias;
- d) Ciências da Saúde;
- e) Ciências Agrárias;
- f) Ciências Sociais Aplicadas;
- g) Ciências Humanas;
- h) Linguística, Letras e Artes.

Art. 25°. Os projetos deverão ser apresentados de acordo com as orientações básicas para Projetos de Pesquisa vigentes na Universidade, contendo os seguintes itens:

- a) Identificação;
- b) Justificativa;
- c) Problemática de pesquisa;
- d) Objetivos;
- e) Questões de pesquisa ou hipóteses;
- f) Revisão de Literatura;
- g) Metodologia;
- h) Resultados esperados;
- i) Plano de trabalho, detalhado e individualizado, do bolsista com respectivo cronograma de execução;
- j) Cronograma de atividades de pesquisa;
- k) Previsão orçamentária – considerar 1 hora/aula do professor com encargos trabalhistas;
- l) Referências consultadas.

Capítulo 08

ANÁLISE DO MÉRITO CIENTÍFICO – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 26°. Os documentos descritos no **ANEXO II** deverão ser encaminhados **para o e-mail pesquisa@uniplaclages.edu.br ou protocolados na Central de Atendimento**, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, incluindo solicitação simples impressa através do portal da Uniplac, em envelope lacrado com a identificação do candidato (número matrícula, nome e curso – Anexo I).

Capítulo 09

DA CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO E CONCESSÃO

Art. 27°. Requisitos essenciais e indispensáveis, cumulativamente:

I – Classificação e seleção:

- a)** A classificação é de acordo com o IC calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU;
- b)** A seleção deve observar ao disposto nesse edital, por meio de comprovação documental, dos critérios, em conformidade com a legislação em vigor e as orientações expedidas pela SED;

II – Concessão:

- a)** A bolsa será concedida a aluno selecionado, respeitado o IC, pelo prazo mínimo de duração do programa ou projeto de pesquisa;
- b)** Ter entregado toda a documentação exigida em edital, condizente com as informações prestadas no cadastro do UNIEDU;
- c)** Poderá cursar mais que uma graduação ao mesmo tempo, porém o benefício se dará somente em uma das graduações;
- d)** Não estar cursando graduação e pós-graduação no mesmo período, exceto na licenciatura curta;
- e)** Não ter concluído curso de ensino superior;
- f)** O valor do benefício concedido ao aluno sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o IC, será escalonado de acordo com a seguinte tabela:

% de Bolsa				Índice de Carência			
≥	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90%	≥	80%	>	5	≤	10
<	80%	≥	70%	>	10	≤	15
<	70%	≥	50%	>	15	≤	25
<	50%	≥	30%	>	25	≤	35
<	30%	≥	25%	>	35	-	-

Fonte: Diário Oficial – SC – Nº 21.216

g) O valor mensal da bolsa, ressalvado o disposto em contrário na legislação em vigor, corresponderá a 1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior ou 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade.

h) O valor do benefício concedido ao acadêmico não incidirá sobre turmas especiais, disciplinas isoladas, avaliação de proficiência e complementação de cursos.

i) A Comissão Científica analisará os projetos considerando o art. 10º do anexo I do Decreto nº 2.672 de 05 de outubro de 2009, o qual prevê os seguintes critérios:

§ 1º. Contribuição do projeto ao desenvolvimento científico e tecnológico nas diferentes regiões do Estado;

§ 2º. Originalidade e inovação, viabilidade técnica e econômica;

§ 3º. Projeto de Pesquisa ou extensão vinculado a grupo de pesquisa da IES;

§ 4º. O projeto deve ter responsabilidade e abrangência social com a região em que está inserido;

§ 5º. Titulação e Experiência do professor/orientador em pesquisa ou em extensão.

§ 6º. Para ser aprovado o projeto de pesquisa ou extensão deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo 10

DOS IMPEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E CONCESSÃO

Art. 28º. São impedimentos para seleção e concessão:

- a) Documentação incompleta;
- b) Falta de veracidade nas informações;
- c) Receber outra bolsa proveniente de recursos públicos;
- d) Não ter cumprido às 20h relativas a carga horária mínima estabelecida em programa ou projeto de pesquisa;
- e) Não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

Capítulo 11

DAS OBRIGAÇÕES DOS PESQUISADORES

Art. 29º. Requisitos que são essenciais e indispensáveis, cumulativamente:

- a) Assinar digitalmente o CAFE (Contrato de Assistência Financeira Estudantil) no sistema informatizado de gestão educacional da SED;
- b) Assinar mensalmente o RAF (Relatório de Assistência Financeira Estudantil) no sistema informatizado de gestão educacional da SED, comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao programa UNIEDU:
 - I – A data limite para assinatura mensal do RAF (Relatório de Assistência Financeira Estudantil) será até o **dia 16 (dezesseis) de cada mês;**
- c) Não receber durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa, oriunda de recursos públicos;
- d) Cumprir o regulamento da UNIPLAC;
- e) Dedicar-se às atividades e projetos;
- f) Obter desempenho acadêmico satisfatório (100%) e frequência mínima nas disciplinas matriculadas;
- g) Manter atualizado mensalmente todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado do UNIEDU;
- h) Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos na UNIPLAC, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo

período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor;

i) Restituir à SED no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos devidamente atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e acrescidos de juros de 1% (um) ao mês ou fração nos casos de:

I- abandono do curso durante a vigência do CAFE;

II – desistência do curso sem justificativa aceita pela Equipe Técnica ou Comissão de Fiscalização;

III – acumulação de bolsas de estudo concedidas com recursos públicos;

IV – constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;

V- não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e

VI – notificação para devolução de recursos recorrentes de grave descumprimento de obrigação.

j) Apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;

k) Comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil.

Capítulo 11

COMPROMISSOS DOS PESQUISADORES COM PROJETOS APROVADOS

Art. 30°. Entregar CD ou DVD com o Relatório Parcial até a data de 19 de junho de 2020 contendo:

a) Parecer consubstanciado com aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)

b) Comprovante de cadastro do acadêmico no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 31° Entregar via setor de Protocolo, envelope com CD ou DVD com o Relatório Final até a data de 30 de novembro de 2020 contendo:

a) Apresentação de trabalhos em eventos científicos da Uniplac ou externo e/ou submissão de artigo completo em periódicos qualificados, no mínimo qualis B5. Deverá estar

explicitada a fonte financiadora da pesquisa em publicações e apresentações de trabalhos oriundos do referido Projeto de Pesquisa.

b) Comprovante de submissão e apresentação de trabalhos em eventos científicos da Uniplac ou externo e comprovante de submissão de artigo completo em periódicos qualificados, no mínimo qualis B5.

c) Relatório de Desempenho do Orientador pelo Bolsista (retirado impresso no Setor de Pesquisa na entrega do relatório final).

d) Relatório de Desempenho dos Pesquisadores (**ANEXO III**).

Art. 32°. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas.

Art. 33°. Apresentar o trabalho desenvolvido na Mostra Científica.

Art. 34°. O professor-orientador deverá conduzir o(s) bolsista(s) nas distintas fases da pesquisa e apresentação dos trabalhos concernentes.

Art. 35°. Auxiliar a PROPEPG na organização e realização do evento da Mostra Científica. O não atendimento desta solicitação resultará na perda de prioridade para concessão de bolsas no ano subseqüente, conforme critérios estabelecidos pelas comissões de avaliação da PROPEPG.

Art. 36° Os membros do projeto de pesquisa estão sujeitos às disposições previstas no Regimento Geral da UNIPLAC.

Art. 37°. Cumprir com as demais atividades previstas nos termos de compromisso do Orientador e do Bolsista, como reuniões ordinárias da pesquisa, capacitação oferecida pela PROPEPG, orientação do projeto, entre outros.

Capítulo 12

DO RESULTADO

Art. 38°. O sistema informatizado de gestão educacional da SED terá uma data corte que definirá o momento em que será gerada a ordem dos cadastrados quanto ao seu IC, que determinará a ordem de concessão da bolsa.

§ 1º. O aluno terá que dar um aceite no CAFE (Contrato de Assistência Financeira Estudantil);

§ 2º. Este procedimento será liberado apenas quando a UNIPLAC homologar sua solicitação de bolsa;

§ 3º. Apenas com o aceite no CAFE, o sistema considerará a bolsa efetivamente concedida ao aluno;

§ 4º. Os percentuais de cada bolsa serão inseridos pela UNIPLAC, respeitando o quadro desse edital, onde determina as faixas de IC e suas respectivas faixas de porcentagem permitidas.

Capítulo 13 DOS PRAZOS

Art. 39º. Segue cronograma dos períodos de procedimentos referente ao programa de bolsas UNIEDU, na forma do Art. 26º.

Cronograma	Datas
Período de atualizações e alterações do cadastro no UNIEDU Opção PESQUISA para quem não selecionou	De 09 a 17/05/2020
Encaminhamento da documentação por e-mail:	De 09 a 17/05/2020
Período de análise de documentos e seleção de bolsistas pela Equipe Técnica	De 18 a 24/05/2020
Período de concessão de bolsa no sistema UNIEDU para acadêmicos com cadastro UNIEDU e documentos aprovados	De 25 a 29/05/2020
Os acadêmicos selecionados deverão acessar o sistema para dar o aceite no CAFE e assinar os recibos on-line	De 25 a 29/05/2020

Capítulo 14 DAS DENÚNCIAS

Art. 40º. As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa através de e-mail (ouvidoria@uniplaclages.edu.br). É importante ressaltar, que a prática de efetuar uma denúncia deve ser realizada com seriedade e fundamento, pois a mesma desencadeará diligências e providências investigativas.

§ 1º. A SED disponibilizará canal específico na internet para encaminhamentos de denúncias;

§ 2º. A UNIPLAC se reserva o direito de abrir investigação de ofício, independente de denúncia;

§ 3º. Recebida a denúncia, a investigação e apuração dos fatos denunciados deverão ser realizadas pela Comissão Fiscalizadora de Bolsas de Estudos e o acompanhamento da Assistente Social;

§ 4º. Constatada fraude ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos pelo acadêmico, a Equipe Técnica encaminhará cópia do processo interno à Comissão, que, após confirmar a veracidade dos fatos, o remeterá ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis;

§ 5º. O resultado das denúncias será apresentado por meio de relatório da Comissão Fiscalizadora de Bolsas e apresentada de forma quantitativa, reservando o nome do denunciado e dos denunciantes, para a comunidade interna da UNIPLAC.

Capítulo 15

DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 41º. O processo de renovação da bolsa de iniciação científica se dará mediante a participação em edital específico a ser publicado no início do segundo semestre de 2020. Além dos critérios estabelecidos no edital, a renovação estará condicionada à comprovação do cronograma de execução da pesquisa e entrega do relatório parcial. Salienta-se que o processo de renovação é de responsabilidade do bolsista, bem como, acompanhar a divulgação do edital e atender as normas estabelecidas.

Capítulo 16

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º. Fica vedada a carga horária do professor-orientador em uma (1) hora/semanal por projeto, durante a vigência do mesmo quando:

I - Esta carga ultrapassar as 40 horas semanais de atividade.

II - O professor estiver recebendo bolsa de capacitação docente.

Art. 43°. Os projetos de pesquisa deverão ser avaliados, sob o mérito científico, por comissão interna constituída especificamente para esta finalidade ou por consultores “ad-hoc”.

Art. 44°. Aprovado o projeto, o professor deverá fazer a indicação do bolsista que atenda aos critérios socioeconômicos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 45°. O acadêmico/bolsista beneficiado poderá, a qualquer tempo, ser chamado para prestar esclarecimentos ou entregar documentos que se fizerem necessário. O acadêmico/bolsista poderá ser desclassificado, bem como ter sua bolsa suspensa ou cancelada, caso os esclarecimentos e as documentações solicitadas não sejam suficientes para a manutenção da bolsa.

Art. 46°. O acadêmico beneficiado com Bolsa de Estudo, Bolsa Extensão, Bolsa Monitoria, Bolsa Atleta, Bolsa Convênio, Bolsa de Estágio/Trabalho, Bolsas Prefeituras, Vagas Ociosas, Bolsa Funcionário, Bolsa Dependente/Funcionário, Bolsa Empresa ou Terceiros, Transferência Externa, Reingresso, entre outras modalidades etc. poderá inscrever-se para a Bolsa do Artigo 170 e caso seja beneficiado deverá **optar por um dos benefícios**.

Art. 47°. A adesão ao Programa “Uniplac: Estamos Juntos 2020/1” não impede o aluno de possuir ou requisitar outras bolsas de estudo.

Art. 48°. Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria de Estado da Educação, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – PROPEPG e Diretoria Executiva da Fundação da UNIPLAC.

Lages, 05 de maio de 2020.

LILIA APARECIDA KANAN
Pró-Reitora de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

ANEXO I



PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO DO ARTIGO 170 2020/1

Matrícula:
Nome:
Curso:
Protocolo:
Candidato à bolsa: <input type="checkbox"/> Art 170 – Estudo <input type="checkbox"/> Art 170 – Pesquisa <input type="checkbox"/> Proesde – Desenvolvimento Regional <input type="checkbox"/> Proesde – Licenciatura

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DO MÉRITO CIENTÍFICO

BOLSA PESQUISA DO ART. 170.

Os documentos abaixo devem ser encaminhados por e-mail ou protocolados na Central de Atendimento, conforme Capítulo 8º.

- a) Ficha de inscrição do(a) acadêmico(a) bolsista e professor(a) orientador(a) (**ANEXO IV**).
- b) Ficha de inscrição, dos voluntários, se houver (**ANEXO V**).
- c) Ficha de inscrição dos Co-orientadores, se houver (**ANEXO VI**).
- d) Comprovar a participação do Professor Orientador em um dos Grupos de Pesquisa da UNIPLAC, devidamente registrado no CNPq. Tal comprovante é obtido por meio de consulta parametrizada na base corrente do Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil *Lattes*, disponível em http://dgp.cnpq.br/dgp/faces/consulta/consulta_parametrizada.jsf
- e) Cópia digital do Projeto de Pesquisa.
- f) Cópia digital do Currículo *Lattes* de todos os integrantes do projeto atualizado (professor, acadêmicos e colaboradores), **contendo somente as produções dos últimos 3 anos – 2017-2018-2019** - (<http://lattes.cnpq.br>).
- g) Histórico Escolar de graduação do acadêmico.
- h) A inscrição só se confirmará com o encaminhamento de todos os documentos listados, sendo estes de inteira responsabilidade do candidato. **Caso faltem documentos o candidato será automaticamente desclassificado.**

ANEXO III

BOLSAS DE INICIAÇÃO À PESQUISA – ARTIGO 170

RELATÓRIO FINAL DE DESEMPENHO DOS PESQUISADORES

1) Projeto de Pesquisa:

2) Equipe de Pesquisa:

Orientador: _____

Titulação: _____

Co-orientador (Opcional): _____

Titulação: _____

Bolsistas: _____

Titulação: _____

Voluntários (Opcional): _____

Titulação: _____

3) O bolsista cumpriu a carga horária prevista no Edital de 20 horas/aula/semanais?

() Sim () Não

4) O bolsista cumpriu os termos de compromisso presentes no Edital?

() Sim () Não

5) Descreva abaixo a carga horária dedicada pelos voluntários para o desenvolvimento da Pesquisa:

Nome completo: _____

Titulação: _____ Carga horária: _____

6) Descreva abaixo a carga horária dedicada pelo Co-orientador para o desenvolvimento da Pesquisa:

Nome completo: _____

Titulação: _____ Carga horária: _____

7) Observações, Reclamações ou Sugestões?

Data: _____

Assinatura do Professor Orientador

ANEXO IV

BOLSAS DE INICIAÇÃO À PESQUISA – ARTIGO 170

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO ACADÊMICO-BOLSISTA

Nome do(a) Orientador(a):			
E-mail:		Fone particular (residência e celular)	
Título da proposta			
Nome do Grupo de Pesquisa vinculado			
Endereço residencial (rua, av, n.º, apto.):			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:

NOME DO ACADÊMICO:			
CPF:		RG:	
E-mail:			
Curso:		Matrícula:	
Fone particular (residência e celular):		Outros fones p/ recado:	
Endereço residencial (Rua, av, n.º, apto.):			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:

Comprometo-me a exercer a atividade de Bolsista de Iniciação Científica, na forma do Art. 170, da Constituição Estadual e pelo Edital da UNIPLAC, no projeto acima descrito, declaro estar ciente:

1.1 Das normas constantes no referido edital, comprometendo-me a cumprir todas as suas determinações.

1.2 Da disponibilidade de horário, 20 (vinte) horas/aula/semanais, a fim de desenvolver o Projeto de Pesquisa.

1.3 Do meu impedimento de acumular simultaneamente qualquer tipo de bolsa mantida por essa Universidade, sob pena de devolução do pagamento recebido indevidamente.

Lages (SC), ____/____/_____

ANEXO V

BOLSAS DE INICIAÇÃO À PESQUISA – ARTIGO 170

FICHA DE INSCRIÇÃO VOLUNTÁRIO (se houver)

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:		
Título do projeto:		
CPF:	RG:	
Data de Nascimento:		
Endereço Residencial:		
Bairro:	CEP:	UF:
Cidade:	E-mail:	
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	

Declaro, para os devidos fins, que prestarei serviço voluntário, não sendo remunerado com os recursos destinados ao referente projeto de pesquisa.

Data: _____

ANEXO VI

BOLSAS DE INICIAÇÃO À PESQUISA – ARTIGO 170

FICHA DE INSCRIÇÃO CO-ORIENTADOR (se houver)

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:		
Título do projeto:		
CPF:	RG:	
Data de Nascimento:		
Endereço Residencial:		
Bairro:	CEP:	UF:
Cidade:	E-mail:	
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	

Declaro, para os devidos fins, que prestarei serviço voluntário, não sendo remunerado com os recursos destinados ao referente projeto de pesquisa.

Data: _____